



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5906/2026 | | |
| Ementa Cria o programa “Xadrez nas Escolas” na rede municipal de ensino da Estância Turística de Ibitinga. | | |
| Data da Norma 16/01/2026 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025</u> - Aatoria: ALLINY SARTORI | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |



LEI Nº 5.906, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Cria o programa “Xadrez nas Escolas” na rede municipal de ensino da Estância Turística de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 843/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Xadrez nas Escolas” a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ibitinga.

Parágrafo único. O público alvo do programa são as comunidades escolares nas quais vier a ser ofertado, incluindo todos os seus membros.

Art. 2º O Programa Xadrez nas Escolas tem como objetivos:

I – Oferecer o xadrez como atividade esportiva, lúdica e pedagógica, ampliando a vivência esportiva dos alunos em sintonia com o projeto político pedagógico das escolas municipais;

II – Contribuir para aumentar, nos alunos, a concentração; a paciência; a atenção; a capacidade de resolução de tarefas; a memória; a autoestima; o raciocínio lógico; a capacidade para tomada de decisões; entre outros benefícios;

III – Melhorar o comportamento, o respeito e a convivência através da experiência social reforçada pela prática do xadrez.

Art. 3º O poder Executivo poderá estabelecer parcerias com Federações, Confederações e Associações de Clubes de Xadrez para promover a prática nas escolas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 16 de janeiro de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 19/01/2026 14:02



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 19/01/2026 14:03

